NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 07 de março de 2024.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 051/GP/2024

PORTARIA Nº 051/GP/2024 Em 07 de Março de 2024.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução do COMAS nº 07/2024 e dá outras providências**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução COMAS Nº 07/2024: Dispõe sobre a aprovação novo Presidente e Vice Presidente do COMAS 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA INFORMATIVA

NOTA INFORMATIVA

Para que se produza os efeitos legais, o Município de Pontal do Araguaia, CNPJ sob o nº 33.000.670/0001-67, vem apresentar Nota Informativa nos termos que se seguem:

1. Informamos que o texto original e integral da **Lei Municipal nº 047/1993**, de 16 de junho de 1993, foi publicado, por afixação, no átrio do Paço Municipal, conforme disposto no Art. 98, **caput**, da Lei Orgânica do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua sanção.

2. **ART. 98** - A publicidade das leis e atos Municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

3. Explanamos que não houve prejuízo a esta municipalidade em razão da ausência de publicação da Lei em Órgãos de Imprensa Oficial, vez que a própria Lei Orgânica Municipal, conforme acima referenciado, diz que a publicação pode ser perpetrada por meio de afixação, em mural. Além disso a Lei 047/1993 está à disposição na íntegra no *site* do município de Pontal do Araguaia:

https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/legisl...

4. Com isso, para dar maior publicidade, informamos que o texto desta Lei Municipal está sendo publicado na íntegra no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pontal do Araguaia-MT, 07 de março de 2024.

Adelcino Francico Lopo

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 047/93 De 16 de Junho de 1.993.

"Dispõe sobre a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente".

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Waldemar Antônio Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pontal do Araguaia, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programa de caráter comunitário, da ausência ou insuficiência das políticas sociais, básicas no Município dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Social de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial à vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigo 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO.

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares.

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos.

I - Conselho 1iunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da criação e natureza do Conselho.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa Política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou a zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;